



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

PORTARIA N.º12/2026

Dispõe sobre a padronização dos canais de comunicação institucional da Câmara Municipal de Cristina/MG, regulamentando o uso de WhatsApp, e-mail e demais meios, em complemento às Portarias vigentes sobre horário de funcionamento e atendimento telefônico.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ MARINHO, Presidente da Câmara Municipal de Cristina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, publicidade e organização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 40/2017;

CONSIDERANDO as Portarias que regulamentam o horário de funcionamento e o atendimento telefônico da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos canais institucionais de comunicação, garantindo controle, rastreabilidade e segurança jurídica das demandas administrativas;

RESOLVE

Dos canais oficiais de comunicação

Art. 1º - As demandas destinadas aos servidores da Câmara Municipal, relacionadas às suas atribuições funcionais, deverão ser realizadas exclusivamente por meio dos canais institucionais oficiais, especialmente:

- I - WhatsApp institucional da Câmara Municipal;
- II - E-mail institucional;
- III - Telefone institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

§1º Consideram-se demandas administrativas: pedidos de providência, solicitações de informação, encaminhamentos, ordens de serviço e comunicações funcionais.

§2º As demandas realizadas fora dos canais oficiais poderão ser desconsideradas para fins de atendimento administrativo.

Do uso do WhatsApp institucional

Art. 2º - As comunicações operacionais por meio de aplicativo de mensagens deverão ser realizadas exclusivamente no WhatsApp institucional da Câmara Municipal.

§1º Fica expressamente vedado o envio de demandas administrativas no grupo de WhatsApp da Câmara, o qual se destina exclusivamente a comunicações informativas, avisos e divulgação institucional.

§2º O servidor responsável pelo atendimento deverá:

- I - registrar as demandas recebidas;
- II - encaminhá-las ao setor competente;
- III - acompanhar, quando necessário, a tramitação interna.

Do horário de atendimento das mensagens

Art. 3º - As mensagens enviadas aos canais institucionais fora do horário de expediente da Câmara Municipal:

- I - serão consideradas recebidas no início do expediente do próximo dia útil;
- II - deverão ser analisadas e encaminhadas pelo servidor responsável no início do expediente.

§1º Não haverá obrigatoriedade de resposta fora do expediente, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Portaria.

Das comunicações em canais pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

Art. 4º - As mensagens encaminhadas para WhatsApp pessoal, telefone particular ou e-mail privado de servidores ou vereadores não constituem meio oficial de comunicação institucional, devendo ser, em regra, desconsideradas.

§1º Excepcionalmente, poderão ser consideradas válidas as comunicações:

- I - por determinação do Presidente da Câmara, devidamente justificada;
- II - em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas;
- III - quando se tratar de resposta a comunicação previamente iniciada pelo próprio agente público.

§2º Nas hipóteses excepcionais, a comunicação deverá ser posteriormente formalizada em canal institucional.

Do uso do e-mail institucional

Art. 5º - O e-mail institucional constitui meio oficial de comunicação administrativa, devendo ser utilizado para comunicações formais e envio de documentos.

§1º Os servidores deverão:

- I - verificar o e-mail institucional diariamente no início do expediente;
- II - manter a caixa de entrada organizada;
- III - dar encaminhamento tempestivo às demandas recebidas.

§2º Aplicam-se ao e-mail as mesmas regras de horário previstas no art. 3º.

§3º É vedada a utilização do e-mail institucional para fins particulares que comprometam o interesse público.

Da responsabilidade pelo atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

Art. 6º - Compete ao servidor responsável pelo atendimento dos canais institucionais:

- I - manter os canais ativos e operacionais;
- II - assegurar o registro e encaminhamento das demandas;
- III - garantir a continuidade do atendimento, nos termos das Portarias vigentes.

Do descumprimento

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Das disposições finais

Art. 8º - Esta Portaria complementa as normas já existentes sobre horário de funcionamento e atendimento telefônico, devendo ser aplicada de forma integrada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cristina, 16 de março de 2026.


Antônio José Marinho
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO

Publicado na íntegra no Diário Oficial da Câmara Municipal de Cristina nº 16 03 2026, nos termos do art. 31 da Lei nº 1.232 de 2003, do Município.


Assinatura